



PREGÃO PRESENCIAL Nº. 2017.09.01.1

ANEXO I TERMO DE REFERÊMCIA







TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria especializada para elaboração de laudos, pareceres, projetos, planilhas e relatórios técnicos, com vistas a subsidiar a recuperação financeira de créditos junto a distribuidora de energia elétrica, de interesse do Município de Várzea Alegre/CE, tudo conforme este termo de referência.

2. INTRODUÇÃO

Em termos gerais, déficit público é a situação em que os governos gastam mais do que arrecadam num determinado período de tempo ou exercício, considerando-se os valores nominais, ou seja, somando-se a inflação e a correção monetária do período.

De acordo com os economistas, os déficits municipais tendem a serem compensados por auxílios federais, que mais tarde serão acrescidos de encargos que culminarão na incapacidade do Administrador Público em realizar novos investimentos sociais. Logo, a rigor, o déficit público é uma questão crucial para a União, Estados e municípios e suas respectivas Administrações Indiretas.

A dinâmica da dívida pública é um dos principais indicadores das condições de solvência fiscal. Se por um lado é certo que não é possível determinar o nível ótimo de endividamento, que poderia ser visto como um montante adequado para qualquer economia, por outro lado os determinantes de sua dinâmica são claramente definidos. Dado o estoque inicial da dívida, a sustentabilidade intertemporal do setor público, expressa pela relação dívida/PIB, é uma função da taxa de juros real, do crescimento real do Produto e do Superávit primário.

3. OBJETIVOS

Levantamento documental e o repasse de informações com a finalidade de identificar os direitos e diagnosticar a existência de créditos econômicos e/ou financeiros, recuperáveis, não aproveitados, pela Administração Municipal, bem como, o recálculo para os que estejam em fase de aproveitamento, na busca de geração de economia.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"







Serão, analisadas as operações de qualquer natureza, contratadas com entes públicos e ou privados, por razões diversas, relacionadas nos anexos.

Necessidade de Consultoria Especializada:

Deverá ser contratada entidade especializada para prestar os serviços de Assessoria e consultoria visando à recuperação de créditos referentes diferença tarifaria de prédios públicos, da CIP da Iluminação publica da Administração Municipal, diferenças tarifarias e de ICMS para todos os itens descritos em anexo a este termo de referência, com o intuito de dar conhecimento através de notas técnicas elaboradas a partir de documentos e informações coletadas da Administração do Governo do Município.

A contratação de entidade especializada visa incrementar a credibilidade e potencializar os benefícios esperados pelo PROGRAMA, num campo de atuação que exige conhecimento apropriado.

4. JUSTIFICATIVAS PARA CONTRATAÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), Lei Complementar n.º101, de 4/5/2000, estabelece as normas gerais de finanças públicas a serem observadas pelos três níveis de governo: Federal, Estadual e Municipal incluindo as respectivas Administrações Indiretas.

A LRF visa coibir a postura danosa de alguns gestores que gerenciam cofres públicos, forçados a gastar mais do que arrecadam, deixando dívidas para seus sucessores e assumindo compromissos que não poderão adimplir. Portanto, o aumento de gastos deve estar coligado e diretamente proporcional a uma fonte de financiamento correlata.

Assim sendo, a LRF estabelece algumas restrições que por si só justificam a realização de Assessoria e consultoria especializada visando a recuperação de créditos referentes a diferenças tarifarias e da CIP da Iluminação Pública da Administração Municipal, na medida em que o Administrador deve pautar seus atos de controle do déficit público de acordo com o estabelecido nesta Lei, sob pena, inclusive, de tipificar crimes previstos pelo Código Penal.





5. METODOLOGIAS A SEREM EMPREGADAS

O PROGRAMA propõe-se a elaborar laudo de iluminação publica, com vistas a recuperação dos ativos financeiros e econômicos referente a energia consumida no Município, mediante pesquisas e levantamentos, interna e externamente, dos contratos de sua responsabilidade.

Tal programa contempla as atividades de assessoria, consultoria e assessoria tributaria no processo administrativo fiscal do ISS, apoio, acompanhamento e sustentação de processos que se venha a instaurar, para redução de passivos e aproveitamento de créditos que forem levantados, no interesse da Administração Municipal, visando ao reconhecimento e à realização dos créditos diretos, ganhos e vantagens pretendidas.

Serão levadas em conta, sem prejuízo de outras formas e modalidades que venham a surgir, as possibilidades de restituição ou compensação de débitos passados ou futuros.

Buscar-se-á, ainda, a eliminação ou redução de passivos, riscos ou contingências, ou a compensação com recolhimentos futuros, com o intuito de implementar as atividades destinadas a garantir o fluxo e a geração de conhecimentos, com a realização de pesquisas, estudos, e complementação da infraestrutura necessária a assessorar na realização do PROGRAMA.

6. RESULTADOS ESPERADOS

Dessa forma, considerando-se que evitar o déficit público é meta de gestão da Administração do Município, faz-se necessário à adoção de uma série de medidas que possibilitem as negociações com os credores desta entidade, com base em fatos e argumentos capazes de sustentar, de forma consistente, os pleitos.

Os resultados das medidas aqui tratadas certamente serão considerados como elemento formador de opinião e indicador de controle das metas a serem alcançadas pela Administração, durante a atual gestão.









As ações de diminuição do déficit público podem ser revertidas em investimentos, e, em políticas sociais do Município, inclusive através de compromisso expresso da Administração Pública.

Soma-se ao exposto, a transferência de conhecimentos, assimilação de meios, modos e métodos de obtenção de economias, de naturezas financeira e econômica, propriamente ditas.

7. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Assessoria e Consultoria especializada para elaboração de laudo de iluminação para diagnostico e recuperação de créditos referente a diferenças no faturamento e recolhimento de impostos das contas de energia dos prédios públicos e iluminação pública, Assessoria e consultoria técnica especializada, para serviços de verificação análise e pareceres de contas de consumo de energia, elaboração de projetos de eficientização, pareceres, relatórios e gestão da energia dos prédios públicos e iluminação pública conforme disposto neste Termo de referência;

7.2. O Programa de Modernização da Gestão visando a recuperação de créditos da CIP, visa à identificação de direitos e a busca de créditos, bem como, a redução de passivos para o Município para geração de economia, é possível vinculá-lo ao sistema da nova e eficiente Administração Pública, diretriz da atual estrutura de Governo do Município. Os valores estimados de sucesso financeiro da planilha abaixo, foram estimados e calculados sobre o valor das diferenças pagas a maior e impostos indevidos e base de cálculo indevidas das faturas de energia dos últimos 5 anos e a incidência de juros moratórios e multas de indébitos.

(2)





Item	Especificação	Valor Estimado a Ser Recuperado sucesso financeiro econômico/R\$	Percentual /Valor Estimado de honorários a serem aplicados sobre os valores a serem recuperados
01	Assessoria e consultoria técnica especializada para levantamento técnico de dados diagnostico da rede de iluminação publica, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos de Iluminação Publica, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, para elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifarias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos ativos de IP e analise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas sobre grupo A de fornecimento de energia de prédios públicos, diferenças de faturamento sobre luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação publica medida e estimada, conforme legislação especifica e resoluções ANEEL e do CREA.	R\$ 1.847.389,48	18 % R\$ 332.530,10
02	Assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnostico da rede de iluminação publica, elaboração de pareceres técnicos, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da contribuição de iluminação publica, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, conforme legislação especifica e resoluções ANEEL e do CREA.	R\$ 938.765,40	18 % R\$ 168.977,77
03	Assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnostico da rede de iluminação publica, elaboração de pareceres técnicos, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente e elaboração de laudo de iluminação publica, para cobrança de créditos de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação especifica e resoluções ANEEL e do CREA.	R\$ 2.876.456,90	18 % R\$ 517.762,24









7.3. A contratada fará jus pelas atividades realizadas ao ressarcimento máximo R\$ 5.662.611,78 (cinco milhões seiscentos e sessenta e dois mil seiscentos e onze reais e setenta e oito centavos).

8. REFERENCIAL DOS PRECOS

- 8.1. Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de VARZEA ALEGRE/CE, anexas aos autos.
- 8.2. A contratação da empresa deverá obedecer ao valor máximo estimado para a despesa devendo ser declarada vencedora a empresa que apresentar melhor proposta de preço, entendendo-se como sendo a empresa que, atendidas as demais especificações do edital, apresentar MENOR percentual de honorários a serem aplicados sobre os valores a serem recuperados, sendo este percentual limitado a 18% (dezoito por cento) destes valores.

9. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

9.1. Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE, obtido através do cálculo da menor taxa de remuneração.

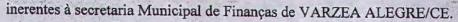
10. DA REMUNERAÇÃO:

- 10.1. Pelos serviços prestados, a contratada receberá até 18% (dezenove por cento) a título de honorário de êxito, sobre o valor total dos créditos efetivamente recuperados e/ou compensados pela Prefeitura Municipal, devidamente depositados em conta corrente da contratante, indicados em seus relatórios e aprovados pela Prefeitura Municipal VARZEA ALEGRE/CE.
- 10.2. O pagamento pela realização dos serviços será realizado em até 05 (cinco) dias úteis da apresentação da respectiva Nota Fiscal, acompanhada do respectivo Relatório administrativo e comprovante do respectivo ingresso nos cofres públicos.
- 10.3. Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender as exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal.
- 10.4. As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal,

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"







10.5. O repasse financeiro a que trata o item 10.1. inexistirá caso não haja resultado financeiro ou econômico para o município nas atividades executadas pelo contratado.

11. FISCALIZAÇÃO DOS TRABALHOS.

- 11.1. A supervisão dos trabalhos ficará a cargo da Secretaria Municipal de Finanças.
- 11.1.1. A contratada, deverá ainda, realizar uma reunião técnica inicial, necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho, bem como a apresentação do Cronograma de execução dos serviços.
- 11.1.2. A execução dos futuros e eventuais contratos advindos da presente licitação, será acompanhada e fiscalizada por Representante indicado pelo Município de VARZEA ALEGRE/CE de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Nº. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.
- 11.1.2.1. O(s) gerente(s) de contrato ora nominado(s) poderá(ão) ser alterado(s) a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da Secretaria Municipal de finanças.

12. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E SUAS CONDIÇÕES.

- 12.1. A proposta de preços deverá ser elaborada em 01 (uma) via em papel timbrado ou com carimbo do interessado, manuscrita em letra de forma em tinta não lavável ou confeccionada por máquina, impresso por computador ou qualquer processo eletrônico, datada e assinada (sobre o carimbo ou equivalente) pelo titular ou preposto, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.8.2. A proposta de preços deverá conter:
- 12.1.1. A modalidade e o número da licitação;
- 12.1.2. Endereçamento ao(à) Pregoeiro(a) do Município de VARZEA ALEGRE/CE;
- 12.1.3. Razão Social, CNPJ, endereço, inscrição estadual ou municipal do proponente, conforme o caso, número da conta corrente, agência bancária, identificação do respectivo banco, e se houver, número do telefone/fax, e endereço eletrônico;
- 12.1.4. Prazo de execução dos serviços de 12 (doze) meses;
- 12.1.5. Prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias;

CE

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





- 12.1.6. Os itens cotados, nos valores licitados, conforme este Termo de Referência, com o percentual de remuneração e valores totais em algarismos de cada item cotado, bem como o valor global da proposta em algarismos e por extenso.
- 12.1.7. Declaração da licitante que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas que possam incidir sobre a execução do objeto licitado;

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. Os interessados, habilitar-se-ão à presente licitação mediante a apresentação dos documentos abaixo relacionados, os quais serão analisados pelo Pregoeiro quanto a sua autenticidade e o seu prazo de validade.

13.2. RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 13.2.1. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta Comercial onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 13.2.2. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL E TODOS OS SEUS ADITIVOS E/OU ÚLTIMO ADITIVO CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.
- 13.2.3. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples exceto cooperativas no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





13.2.4. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.,

13.3. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- 13.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 13.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual (FIC) ou municipal, conforme o caso, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 13.3.3. Prova de Regularidade relativa aos Tributos Federais e Dívida Ativa da União (inclusive contribuições sociais), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- 13.3.4. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 13.3.5. Prova de Regularidade relativa a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante (Geral ou ISS);
- 13.3.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF);
- 13.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do titulo VII A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e Alterada pela LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011.

13.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 13.4.1. Certidão de negativa de falência ou concordata/recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- 13.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios devidamente assinados por contabilista registrado no CRC, bem como por sócio, gerente ou diretor,

(<u>a</u>)





podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, devidamente registrados na Junta Comercial competente;

- 13.4.2.1. As Empresas com menos de 01(um) ano de existência que ainda não tenham balanço de final de exercício, deverão apresentar demonstrações contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido de sua existência;
- 13.4.2.2. As Empresas optantes pelo regime de simples tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar o seu balanço patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe o art. 3° da instrução normativa RFB n° 1.594, de 1 de dezembro de 2015 da Receita federal do Brasil. Ficando a exigência do balanço patrimonial do ultimo exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5° da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a jurisprudência no acórdão do TCU n° 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo apresentar o certificado da CRP.
- 13.4.3. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor correspondente efetivamente arrematado pelo licitante, podendo a comprovação ser feita através da apresentação da Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial da sede da licitante ou outro documento legal.

13.5. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 13.5.1. Atestado de desempenho anterior fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação e firma reconhecida do assinante, comprovando aptidão da licitante para desempenho de atividades compatível com o objeto da licitação.
- 13.5.2. Certidão de Registro da pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, dentro do prazo de validade, que conste responsável(eis) técnico(s) com aptidão para desempenho de atividade pertinente ao objeto da licitação.
- 13.5.3. Indicação, com firma devidamente reconhecida do representante legal da licitante, do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como a qualificação profissional de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A equipe técnica deverá conter no mínimo o seguinte profissional: 01 (um) Engenheiro Elétrico.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





13.5.4. Apresentar comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para abertura das propostas, profissional de nível superior na área de engenharia elétrica, detentor de no mínimo 01 (um) atestado de capacidade técnica, com acervo aprovado pelo CREA da respectiva modalidade, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado serviços de engenharia de características técnicas similares as do objeto ora licitado, atinentes à respectiva parcela de maior relevância, não se admitindo atestado(s) de Projetos, Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnicas ou simples ART's não aprovados pela câmara especializada competente.

13.5.4.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem são consideradas parcelas de major relevância:

a) Laudo de Auditoria de Iluminação Publica;

- 13.5.4.2. A comprovação de vinculação dos profissionais acima citados, ao quadro permanente da licitante será feita:
- a) Para sócio, mediante a apresentação do contrato social ou estatuto social e aditivos.
- b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente.
- c) Se o responsável técnico não for sócio e/ou diretor da empresa, a comprovação será atendida mediante a apresentação da cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) devidamente assinada ou Contrato de Prestação de Serviço, com firma devidamente reconhecida do contratante, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- 13.5.5. A licitante deverá juntar declaração expressa assinada pelo(s) Responsável(eis) Técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) apresentados para fins desta licitação, com firma devidamente reconhecida em cartório, informando que o(s) mesmo(s) concorda(m) com a inclusão de seu(s) nome(s) na participação permanente dos serviços na condição de profissional responsável técnico.

13.6. DEMAIS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

13.6.1. Declaração, com firma devidamente reconhecida, de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso







XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

13.6.2. Declaração, com firma devidamente reconhecida, sob as penalidades cabíveis, de que a licitante não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei N°. 8.666/93 e da inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art. 32, §2°, da Lei N°. 8.666/93).

14. ORDEM DE SERVIÇOS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 14.1. DAS ORDENS DE SERVIÇOS: A execução dos serviços se dará mediante expedição de ordem de serviços, por parte da Administração ao licitante vencedor, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da Secretaria Municipal Finanças.
- 14.1.1. A ordem de serviços emitida conterá os serviços a serem executados e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao contratado no seu endereço físico, ou enviada via facsímile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem no setor de cadastro.
- 14.1.2. Observadas as determinações e orientações constantes da ordem de serviços, a empresa contratada deverá executar os serviços, dentro do prazo e horário determinados pela Secretaria Municipal de Finanças, oportunidade em que receberá o atesto declarando a execução dos serviços.
- 14.1.3. O aceite dos serviços pelo Município de VARZEA ALEGRE/CE não exclui a responsabilidade civil da empresa contratada por vício de qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos serviços executados.
- 14.2. DO PRAZO DE INÍCIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

14.2.1. Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviços.

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Álegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno" 8





- 14.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços executados às normas e exigências especificadas neste edital e na proposta de preços vencedora a Administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.
- 14.2.3. Os serviços deverão ser executados, observando rigorosamente as condições contidas neste termo de referência e disposições constantes de sua proposta, bem ainda às normas vigentes, assumindo a CONTRATADA à responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:
- a) A reparar e/ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- c) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução dos serviços. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- d) A execução dos serviços deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de VARZEA ALEGRE/CE.
- e) Os trabalhos serão executados *in loco*, no endereço da contratante e, quando necessário para complementação dos serviços e relatórios, na sede da contratada.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de VARZEA ALEGRE/CE, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, neste contrato e no termo de referência, observando ainda todas as normas técnicas que

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

8





eventualmente regulem-no, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

- b) Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência do contratado;
- c) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Município de VARZEA ALEGRE/CE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do Contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATADA deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) Executar os serviços de forma a não comprometer o funcionamento dos serviços do Município de VARZEA ALEGRE/CE;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de VARZEA ALEGRE/CE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;
- h) Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de VARZEA ALEGRE/CE, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste contrato;
- i) Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

Alegre/CE

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/C.
"Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





- j) Comunicar imediatamente ao Município de VARZEA ALEGRE/CE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
- k) Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Município de VARZEA ALEGRE/CE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da recusa, no todo ou em parte os serviços recusados pela Administração, caso constatadas falhas, divergências nas especificações às normas e exigências especificadas no Edital ou na sua Proposta;
- I) Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais do Município de VARZEA ALEGRE/CE, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com o objeto deste Contrato;
- m) Arcar com todas as despesas inerentes à execução dos serviços;
- n) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste;
- 15.2. São responsabilidades da CONTRATADA ainda:
- a) Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Município de VARZEA ALEGRE/CE de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- b) Toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao Município de VARZEA ALEGRE/CE por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução dos serviços, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Município de VARZEA ALEGRE/CE, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido, o valor correspondente.
- 15.2.1. A Contratada autoriza o Município de VARZEA ALEGRE/CE a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.
- 15.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do Município de VARZEA ALEGRE/CE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas neste contrato

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/SE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

.





16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

16.1.1. Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

17. SANÇÕES

- 17.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de VARZEA ALEGRE/CE e será descredenciado do cadastro Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Não assinar o contrato;
- a) Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores do Município de VARZEA ALEGRE/CE, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- 17.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CI "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição,
 ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 17.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- 17.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- 17.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- 17.4. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 17.4.1. No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do Contrato;
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de VARZEA ALEGRE/CE e descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no vigente Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria de

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





Finanças, na(s) seguinte(s) rubrica(s) orçamentária(s): 07.01 - 04.122.0037.2.020.0000 - Elemento de Despesa 3.3.90.39.00.

19. PRAZO DE VIGÊNCIA

19.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Este termo de referência, visa atender as exigências legais para o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial, constando todas as condições necessárias e suficientes, ficando proibido por este termo exigir clausulas ou condições que comprometam, restrinjam, ou frustrem o caráter competitivo e estabeleçam preferências ou destinações em razão de naturalidade dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para sua especificação, conforme disposto nos incisos I, II e III do art. 3º da Lei Nº. 10.520/02.

20.2. Reproduza-se fielmente este termo de referência na minuta do edital e edital.

Várzea Alegre/CE, 28 de Agosto de 2017

Elonmarcos Cândido Correia Secretário Municipal de Infraestrutura





PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.01.1

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO PRESENCIAL	Nº	2017.	.09.01	.1
-------------------	----	-------	--------	----

Razão	Social.	•
Nazau	DOCIAL.	٠

CNPJ Nº.:

Inscrição Estadual ou Municipal:

Endereço.:

Fone/Fax:

Banco.:

Agência Nº.:

Conta Corrente No.:

1. OBJETO: Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria especializada para elaboração de laudos, pareceres, projetos, planilhas e relatórios técnicos, com vistas a subsidiar a recuperação financeira de créditos junto a distribuidora de energia elétrica, de interesse do Município de Várzea Alegre/CE.

Lote 01

Item	Especificação	Ųnid.	Qtde.	Valor Estimado a Ser Recuperado sucesso financeiro econômico/R\$	Percentual /Valor Estimado de honorários a serem aplicados sobre os valores a serem recuperados
0001	Serviços a serem prestados em assessoria e consultoria técnica especializada para levantamento técnico de dados diagnostico da rede de iluminação publica, elaboração de pareceres técnicos sobre os ativos de Iluminação Publica, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior, para elaboração de pareceres técnicos para cobrança de créditos referente a diferenças tarifarias, racionamentos e outros créditos, diferenças cobradas indevidas sobre as perdas dos equipamentos ativos de IP e analise e pareceres para recuperação de cobranças de multas sobre as perdas e multas reativas sobre grupo A de fornecimento de energia de prédios públicos, diferenças de faturamento sobre	Ser	1	R\$ 1.847.389,48	% R\$

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"







			<u> </u>				
	luminárias apagadas e sobre o faturamento da energia de iluminação publica medida e estimada, conforme legislação especifica e resoluções ANEEL e do CREA						
	Serviços a serem prestados em assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnostico da rede de iluminação publica, elaboração de pareceres técnicos, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente ou a maior sobre as diferenças dos valores efetivamente arrecadados e não repassados da contribuição de iluminação publica, e de valores pagos a distribuidora referente a taxa de administração e demais diferenças e valores não repassados ao município, conforme legislação especifica e resoluções ANEEL e do CREA	Se	Ser 1		R\$ 938.765,40	% R\$	_
0003	Serviços a serem prestados em assessoria e consultoria técnica especializada, para levantamento técnico de dados, diagnostico da rede de iluminação publica, elaboração de pareceres técnicos, elaboração de planilhas de cálculos e atualizações de valores pagos indevidamente e elaboração de laudo de iluminação publica, para cobrança de créditos de diferenças de ICMS, PIS/COFINS, sobre os valores pagos a distribuidora na conta de energia elétrica conforme legislação especifica e resoluções ANEEL e do CREA	Se	i er 1		R\$ 2.876.456,90	% R\$	-
Valor Total Estimado do Lote:							

VALOR GLOBAL DA	PROPOSTA: R\$	(POR EXTENSO)
		/-

Prazo máximo da prestação dos serviços: 12 (doze) meses

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias

Declaro para os devidos fins que nos preços oferecidos estão incluídas todas as despesas incidentes sobre os serviços, referente a frete, tributos, deslocamento de pessoal e demais ônus pertinentes à prestação do objeto licitado.

<<<LOCAL E DATA>>>

CARIMBO DA EMPRESA ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

T-P

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.01.1

ANEXO III - MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

Item 1. (Anexo III) - Modelo de Declaração (Documento exigido no Credenciamento)

DECLARAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.01.1

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório, junto ao Município de VARZEA ALEGRE/CE, o seguinte:

- 1. Que dá ciência de que cumpre plenamente os fequisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório;
- 2. Que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do edital e dos serviços a serem ofertados no presente certame licitatório; e
- 3. Que sua proposta de preços atende integralmente aos requisitos constantes no edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<LOCAL E DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

Reconhecer Firma do Declarante

4





Item 2. (Anexo III) - Modelo de Procuração (Documento exigido no Credenciamento)

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <<<NOME DA EMPREŞA, CNPJ N°. e ENDEREÇO>>> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr. <<<NOME>>>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPR)

OUTORGADO: <<< NOME DO CREDENCIADO>>> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço).

<<<LOCAL E DATA>>>

<<<OUTORGANTE>>>

Reconhecer Firma do Outorgante

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





Item 3. (Anexo III) - Modelo de Declaração (Documento exigido na Habilitação)

DECLARAÇÃO - PREGÃO 2017.09.01.1

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

- a) Sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de VARZEA ALEGRE/CE, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.
- b) Que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei Nº. 8.666/93 e que inexiste qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º; da Lei Nº. 8.666/93.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

<<<LOCAL E DATA>>>

<<<DECLARANTE>>>

Reconhecer Firma do Declarante



Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





Item 4. (Anexo III) - Modelo de Declaração

DECLARAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.09.01.1

(nome/ razão social)			, inscrita no
CNPJ N°	, po	intermédio	de seu representante legal o(a)
Sr(a)		, po	ortador(a) da Carteira de Identidade
n°	e CPF nº		, DECLARA, sob as sanções
administrativas cabíveis	e sob as penas da Lei,	ser(m	nicroempresa, empresa de pequeno
porte ou cooperativa) nos	s termos da legislação	vigente, não pos	ssuindo nenhum dos impedimentos
previstos no § 4°, do art. 3	o, da Lei complementa	t n° 123/2006.	
		1	
() Microempresa		1	
		1	
	-		ente, não possuindo nenhum dos
impedimentos previsto no	§ 4°, do art. 3°, da Lei	complementar n	° 123/2006.
* 1 1,			
Local e data			
Assinatura do representan	te legal (Pasambasan I	(innea)	
Assinatura do representan	ie iegai (Neconnecer F	(ma)	
(Nome e Cargo)		7-5	
(Monie e Cargo)		, — (.	





ANEXO IV – MINUTA D $\dot{\mathbf{Q}}$ TERMO DE CONTRATO

	CONTRATO N°
	PREÂMBULO
>	O MUNICÍPIO DE VARZEA ALEGRE - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N°. 07.539.273/0001-58, com sede na Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153, Centro, VARZEA ALEGRE - CE, CEP 63540-000, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, neste ato representado pelo respectivo, Sr. Elonmarcos Cândido Correia, Secretário Municipal de Infraestrutura, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa pessoa jurídica de direito privado, sediada à ninscrita no CNPJ N°. ———————————————————————————————————
	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL
	1.1 - Processo de Licitação na modalidade Pregão n.º 2017.09.01.1, de acordo com as Leis Federais nº 10.520/2002 e 8.666/93, devidamente homologado pelo(a) Sr(a), Ordenador(a) de Despesas do(a) Secretaria Municipal de Infraestrutura.
	CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO
)	2.1 - O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de serviços a serem prestados em assessoria e consultoria especializada para elaboração de laudos, pareceres, projetos, planilhas e relatórios técnicos, com vistas a subsidiar a recuperação financeira de créditos junto a distribuidora de energia elétrica, de interesse do Município de Várzea Alegre/CE, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital Convocatório, nos quais a Contratada sagrou-se vencedora, conforme quadro abaixo:
	CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DO PAGAMENTO
	3.1. PAGAMENTO: O pagamento será realizado a CONTRATADA, na proporção da execução dos serviços, segundo as ordens de serviços emitidas e os beneficios financeiros recebidos, em conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo gestor da despesa, acompanhadas das certidões federais, estaduais e municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados/contratados. Entende-se por benefício financeiro: i) O valor total dos créditos efetivamente recuperados, devidamente depositados em conta corrente da contratante:

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





- ii) A compensação, contra pagamentos futuros é/ou contra débitos existentes, de valores pagos a maior, ou indevidamente, no passado;
- iii) A redução das despesas tributárias correntes, em detrimento da realização dos serviços propostos.
- 3.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.2, observadas as disposições editalícias, através de crédito na conta bancária da CONTRATADA ou através de cheque nominal.
- 3.2.1. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "on-line" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.
- 3.2.2. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo Município de VARZEA ALEGRE/CE, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.
- 3.2.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos servicos.
- 3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na forma do art. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da ordem de serviço, podendo ser prorrogado pela Administração quando entender necessário, podendo ser prorrogado caso seja permitido pelo art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS	
5.1. As despesas deste contrato correrão por conta da(s) dotação(ções) orçamentária(s) da Secreta	aria
Municipal de Infraestrutura: Elemento de despesa:	. •

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

- **6.1**. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei N°. 10.520/02.
- **6.2.** A CONTRATADA obriga-se a:
- **6.2.1**. Assinar e devolver a ordem de serviços ao Município de VARZEA ALEGRE/CE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.
- 6.2.2. Executar os serviços licitados no prazo máximo de 12 (doze) meses, contados do recebimento



Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





da ordem de serviços, nos locais determinados pelo órgão solicitante, observando rigorosamente as especificações contidas no termo de referência, nos anexos e disposições constantes de sua proposta de preços, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da celebração do contrato, e ainda:

- a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- b) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, jos acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do art. 65 da Lei Nº. 8.666/93;
- c) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de VARZEA ALEGRE/CE, cujas reclamações se obriga a atender profitamente, bem como dar ciência ao mesmo, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.
- **6.2.3.** No caso de constatação da inadequação do objeto licitado às normas e exigências especificadas no termo de referência, no edital ou na proposta de preços da CONTRATADA, a CONTRATANTE os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequados às supracitadas condições;
- 6.2.4. O objeto deverá ser executado, conforme estabelecido no presente contrato e no edital da licitação, em endereço e prazos estipulados previamente, designado pela Unidade Gestora, compreendido durante o período contratual e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no contrato, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação do mesmo, sem que çaiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.
- **6.2.5.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, sua ou de preposto, na execução dos serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.
- 6.2.6. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços.
- **6.2.7.** A CONTRATADA utilizará, na execução dos serviços, profissionais capacitados e qualificados para tal fim, exceto nas atividades compartilhadas que podem ser desempenhadas por profissionais de outras áreas.
- **6.2.8.** A CONTRATADA, não assinará documentos ou peças elaboradas por outrem, alheias à sua orientação, supervisão e fiscalização.
- **6.2.9.** A CONTRATADA, deverá manter a Administração Municipal informada sobre o andamento dos serviços, informando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias.
- **6.2.10.** A CONTRATADA, guardará sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela Contratante, em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.
- **6.3.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- a) Cumprir com as obrigações acordadas em contrato a ser firmado, mais especificamente, honrar o pagamento dos honorários dentro dos prazos fixados e repassar a documentação solicitada, necessária ao bom andamento do processo.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 - Centro - CEP:63.540-000 - Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"

l





CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES, REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO CONTRATO

7.1. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N°. 8.666/93, e suas alterações posteriores, após apresentação da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. REAJUSTE: Os valores contratados não serão reajustados antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

7.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do árt. 65, II, "d" da Lei Nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

- 8.1. O licitante que convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta ou lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de VARZEA ALEGRE/CE e será descredenciado do cadastro Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:
- I. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação no caso de:
- a) Não assinar o contrato;
- a) Apresentar documentação falsa exigida para d certame;
- b) Não manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- II. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, contados do recebimento da ordem de serviços no endereço constante do cadastro de fornecedores do Município de VARZEA ALEGRE/CE, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execução dos serviços;
- III. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços;
- **8.2.** Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da Administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obrigações definidas neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N°. 10.520/02, as seguintes penas:

a) Advertência:

Rua Dep. Luiz Otacilio Correia, 153 -- Centro -- CEP:63.540-000 -- Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"





- b) Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo do contrato, conforme o caso;
- 8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao tesouro municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal DAM.
- **8.3.1.** Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.
- **8.3.2.** Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.
- **8.4.** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO: As sanções serão aplicadas após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- **8.4.1.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantidos os seguintes prazos de defesa:
- a) 05 (cinco) dias úteis para as sanções exclusivamente de multa, advertência e cancelamento do Contrato:
- b) 10 (dez) dias corridos para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de VARZEA ALEGRE/CE e descredenciamento no Cadastro Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos.
- **8.4.2.** Para todo ato inconveniente ou ilícito que tenha indicio de causar dano ou prejuízo a Administração Publica ou erário deverá inaugurar um procedimento administrativo de apuração dos fatos.
- 8.5. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.
- **8.6.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no edital.
- 9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N°. 8.666/93.
- 9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"







- 10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.
- 10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei Nº. 8.666/93.
- 10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.
- 10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.
- 10.7. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.
- 10.8. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Francisco George Bitu Inácio, Representante indicado pela Secretaria de Infraestrutura do Município de VARZEA ALEGRE/CE de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93, doravante denominado(s) GERENTE DE CONTRATO.
- 10.8.1. O gerente de contrato ora nominado poderá ser alterado a qualquer momento, justificadamente, caso haja necessidade por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de VARZEA ALEGRE/CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2° do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

	Várzea Alegre/CE,	
	Ordenador(a) de Despesas Secretaria Municipal de Infraestrutura CONTRATANTE	
TESTEMUNHAS:	CONTRATADA	
1	CPF	
2		
	Q-P	4

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP:63.540-000 – Várzea Alegre/CE "Várzea Alegre Terra do Amor Fraterno"